

Diário Oficial do Município de 16/08/2023
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital 03/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

GESTÃO 2024-2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 6.574 de 19 de outubro de 1991 e alterada pela Lei nº 8.484/95 nº 14.697/2013, após reunião da Comissão Eleitoral, ocorrida em 07 de agosto de 2023, e considerando que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA revogou expressamente a Resolução 170/2014, após a publicação do Edital 001/2022 do CMDCA, que disciplina o processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Campinas/SP. E, a Presidente, AD REFERENDUM do Colegiado, faz publicar este Edital, visando promover as seguintes alterações:

Art. 1º Altera os artigos 1º e 37 do Edital nº 001/2022, onde consta Resolução CONANDA nº 170/2014 passa a constar Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica transformado o parágrafo único do art. 39 em § 1º e acrescido o § 2º do art. 39 do Edital nº 001/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

§ 1º As diretrizes relativas a propaganda eleitoral, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, serão as previstas na Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21413>), aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;”

§ 2º Caso a propaganda eleitoral seja realizada na internet, em página eletrônica do candidato ou no perfil em rede social, o candidato deverá comunicar à Comissão Eleitoral, a partir do dia 17 de agosto de 2023 e antes da primeira postagem, através do e-mail eleicaoconselhotutelar2023@campinas.sp.gov.br, o endereço eletrônico utilizado que deverá estar hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 45 do Edital nº 001/2022, para dele constar:

“Art. 45. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.”

Art. 4º Altera o art. 52 do Edital nº 001/2022, para dele constar:

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas ou das zéresimas e boletins de urnas, no caso de urnas eletrônicas, deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Ficam ratificadas todas as demais previsões do Edital nº 001/2022 que não foram alteradas pelo presente Edital.

Campinas, 15 de agosto de 2023.

Maria Angélica Bossolane Batista

Presidente do CMDCA